



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

1

CONTRATO N.º 003/2016

Processo 206/2016- Funprevi

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA BAIXADA SANTISTA,**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço pelo sistema de fornecimento, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público, natureza Autárquica, criada pela Lei n. 609 de 22 de outubro de 1.965, sediada em Cubatão, Estado de São Paulo a Avenida Joaquim Miguel Couto, n. 1000, devidamente inscrita no CGC sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por seu Superintendente Eliseu Pinho Lara CPF nº 077.484.538-45, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a firma – A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.183.401/0001-04, aqui representada por seu Diretor Presidente Sr. MARCOS CLEMENTE SANTINI, portador da C.I.RG. n. 9.579.999/SSP/SP, CPF nº. 062.177.088-41, com endereço à Rua João Pessoa, nº 129, Bairro- Centro, Cidade-Santos /SP, CEP 11013-9000, tel.: (13)2102-7170, email atpublicidade@atribuna.com.br, doravante designada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como a modalidade de contratação de acordo com o que dispõe a lei 8666/93, processo nº 0206/2016, modalidade convite nº 02/2016, e pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula 1ª - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1** – O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa de jornal de grande circulação na baixada santista para prestação de serviço de publicação oficial do FUNPREV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Cláusula 2ª - PREÇO

MPA



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

2

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Cláusula 3ª - VERBA CONTRATUAL

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação n. 33.90.39.47 - Serviços de publicação oficial, própria do orçamento vigente.

Cláusula 4ª - PRAZO DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **04/10/2016**, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 5ª - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 07(sete)dias uteis da efetiva entrega da Nota Fiscal/ou fatura.

5.2 - Após a data do vencimento da fatura, desde que perfeitamente regular, os valores a serem pagos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, sofrerão incidência de correção monetária, com base no IGPM-Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Os pagamentos somente serão efetuados em carteira ou através de ordem de pagamento.

Cláusula 6ª DOS REAJUSTES

6.1 - O contrato será reajustado pelo índice oficial determinado pelo Governo Federal (IGPM/FGV),respeitando-se a periodicidade anual.

Cláusula 7ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O contrato poderá ser rescindido, antes do termo final, respeitando-se os motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, em especial a regra inserta no artigo 77 da citada lei.

7.2 - A CONTRATADA em hipótese alguma poderá subcontratar total ou parcial, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão antecipada deste, motiva.

7.3 - A título de multa fica estabelecido o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que reverterá em favor da parte inocente. A presente multa aplicar-se-á nos casos específicos da infração contratual.

MPS



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

3

105

7.4 - Em caso de omissão aos preceitos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á as regras insertas na Lei 8.666/93.

Cláusula 8ª - FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir qualquer controvérsia resultante da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 03 de outubro de 2016

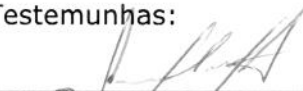


Caixa de Prev. Serv. Mun. Cubatão
Contratante

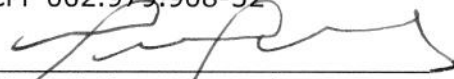


A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda
Contratada

Testemunhas:



Jose Wellington dos Santos
CPF 062.979.908-32



Manoel Alves Fernandes
CPF 125.996.387-04